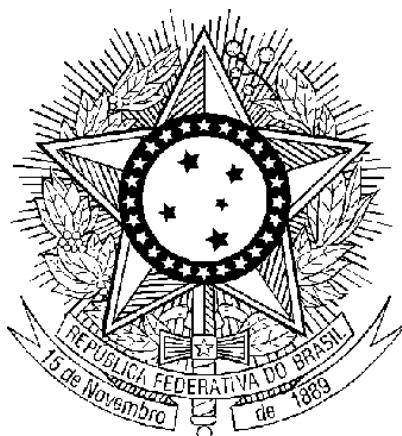




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.771, DE 2010

(Da Sra. Sueli Vidigal)

Institui a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do Programa de Metas pelo Poder Executivo.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3458/2004.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Presidente da República, Governadores dos Estados e Prefeitos, eleitos ou reeleitos, apresentarão o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterá as prioridades: as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da administração, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes e as ações estratégicas.

§ 1º O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado na Imprensa Oficial.

§ 2º Os Poderes Executivo Federal, Estadual e Municipal promoverão, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere o artigo 1º, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas.

§ 3º Serão divulgados semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.

§ 4º Serão permitidas alterações programáticas no Programa de Metas, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente nos meios de comunicação.

Art. 2º Ao final de cada ano, o Presidente da República, Governadores e Prefeitos divulgarão os relatórios da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É notável o trabalho realizado pelo Movimento Nossa São Paulo, que pretende construir uma força política, social e econômica capaz de comprometer a sociedade e sucessivos governos com uma agenda e um conjunto de metas para melhorar a qualidade de vida para todos os habitantes da cidade. Nesse propósito de transformar São Paulo em uma cidade segura, saudável, bonita, solidária e realmente democrática, a ONG Nossa São Paulo apresentou uma proposta inédita: Um projeto que foi aprovado na Câmara Municipal de São Paulo, chamado de lei das metas, obriga todo prefeito eleito na cidade de São Paulo a anunciar, em até 90 dias após sua posse, as metas que pretende atingir até o final de sua gestão.

São metas quantitativas e mensuráveis para todas as áreas da administração pública, para cada uma das subprefeituras e distritos da cidade e precisam conter todas as promessas de campanha. As metas devem servir para promover o desenvolvimento justo e sustentável da cidade, priorizando a qualidade de vida

para todos os seus habitantes. Dezenas de municípios aderiram a esse projeto, que é uma verdadeira revolução na relação entre administradores públicos e a população.

Em um artigo no jornal Folha de São Paulo, o empresário Ode Grajew, um dos idealizadores do Movimento Nossa São Paulo, sugere que essa prática seja estendida, através de um projeto de Lei, para todo o país. Nesse sentido é que estamos apresentando esta proposta, que vai ampliar a participação da sociedade no destino do país, estados e municípios.

Sala das Sessões, 17 agosto de 2010.

SUELI VIDIGAL
Deputada Federal – PDT/ES

FIM DO DOCUMENTO
